CONTRATO Nº 008/2018

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI , Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cosmo Favretto, 676- nesta cidade de Sarandi-RS, inscrito no CNPJ nº 04.828.326/0001-62, neste ato representado pelo Presidente, Prefeito Municipal de Sarandi, Sr. LEONIR CARDOZO, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 347.014.350-15 e RG nº 9019585158 expedido pelo SSP/RS,doravante denominado simplesmente como **CREDENCIADOR** e, do outro lado, **RAIMED CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 10.830.055/0001-82 com sede na Rua Tenente Portela, 435 Centro de Frederico Westphalen RS, neste ato representado pela Sr. RENITO JOSE DA COSTA, Brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Mauricio Cardoso, 574 – Apt. 104 – Biarro Centro – Frederico Westphalen – RS, portador do CPF nº 997.599.500-49 e RG nº 1070222292 expedida pela SSP/RS, doravante denominado **CREDENCIADO**, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e Termos que abaixo seguem:

O presente Contrato origina-se do Processo Licitatório n.º 001/2018, Modalidade Chamamento Público n.º 001/2018, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas(na forma do artigo 44 do CC)com atuação na área de saúde para pessoas/pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual deverá ser respeitado como se transcrito estivesse. Este Processo Licitatório possui como parâmetro os valores praticados no Anexo I do Edital denominado "amostra de procedimentos com valores GISGS indicados para o Chamamento Público)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

Perfaz objeto do presente contrato o credenciamento do CREDENCIADO, para a realização de exames para pacientes encaminhados via Secretaria Municipal de Saúde dos consorciados, de acordo com os itens abaixo relacionados, consoante quantitativos e preços neles estabelecidos.

Código	Procedimento	Quantidade anual	Valor unitário	Valor total
Grupo: 02	DIAGNOSTICO POR RADIOLOGIA (RAIO-X)			
41	ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	100	R$ 51,94	R$ 5.194,00
42	ABDOMEN SIMPLES (AP)	100	R$ 32,80	R$ 3.280,00
43	ANTEBRACO	100	R$ 24,17	R$ 2.417,00
47	ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	50	R$ 27,61	R$ 1.380,50
48	ARTICULACAO COXO-FEMORAL	50	R$ 27,61	R$ 1.380,50
49	ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	50	R$ 27,61	R$ 1.380,50

50	ARTICULACAO SACRO-ILIACA	50	R$ 27,61	R$ 1.380,50
51	ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	50	R$ 31,09	R$ 1.554,50
52	ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	50	R$ 24,17	R$ 1.208,50
53	ARTROGRAFIA (MAT 34,82 + HON 46,42)	50	R$ 99,89	R$ 4.994,50
54	BACIA	50	R$ 24,17	R$ 1.208,50
55	BRACO	50	R$ 29,35	R$ 1.467,50
56	CALCANEO	50	R$ 24,17	R$ 1.208,50
57	CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	50	R$ 25,91	R$ 1.295,50
58	CLAVICULA	50	R$ 27,61	R$ 1.380,50
63	COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	50	R$ 27,61	R$ 1.380,50
64	COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	50	R$ 31,09	R$ 1.554,50
65	COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	50	R$ 43,15	R$ 2.157,50
66	COLUNA LOMBO-SACRA	50	R$ 31,09	R$ 1.554,50
67	COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	50	R$ 46,63	R$ 2.331,50
68	LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	50	R$ 56,97	R$ 2.848,50
69	REGIAO SACRO-COCCIGEA	50	R$ 32,80	R$ 1.640,00
70	COSTELAS (POR HEMITORAX)	50	R$ 36,27	R$ 1.813,50
71	COTOVELO	50	R$ 24,17	R$ 1.208,50
72	COXA	50	R$ 27,61	R$ 1.380,50
73	CRANIO (PA + LATERAL)	50	R$ 27,61	R$ 1.380,50
74	CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HI)	50	R$ 34,52	R$ 1.726,00
79	ESTERNO	50	R$ 34,52	R$ 1.726,00
83	JOELHO (AP + LATERAL)	50	R$ 24,17	R$ 1.208,50
84	JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	50	R$ 25,53	R$ 1.276,50
85	JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3)	50	R$ 33,11	R$ 1.655,50
86	LARINGE	50	R$ 25,91	R$ 1.295,50
87	MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	50	R$ 24,17	R$ 1.208,50
88	MAO OU QUIRODATILO	50	R$ 24,17	R$ 1.208,50
89	MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	50	R$ 41,44	R$ 2.072,00

90	MAXILAR (PA + OBLIQUA)	50	R$ 27,61	R$ 1.380,50
94	MIELOGRAFIA (3 SEGUIMENTOS)	50	R$ 276,25	R$ 13.812,50
95	ESCAPULA / OMBRO (TRES POSICOES)	50	R$ 27,61	R$ 1.380,50
96	BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	50	R$ 31,09	R$ 1.554,50
97	REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	50	R$ 29,60	R$ 1.480,00
98	OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	50	R$ 31,09	R$ 1.554,50
99	PE / DEDOS DO PE	50	R$ 24,17	R$ 1.208,50
100	PERNA	50	R$ 31,09	R$ 1.554,50
103	PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	50	R$ 24,17	R$ 1.208,50
104	SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	50	R$ 27,61	R$ 1.380,50
107	COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	50	R$ 31,09	R$ 1.554,50
108	HIPOFARINGE	50	R$ 43,15	R$ 2.157,50
109	SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	50	R$ 27,61	R$ 1.380,50
111	TORAX (PA E PERFIL)	50	R$ 29,99	R$ 1.499,50
113	UROGRAFIA VENOSA (EXCRETORA)	50	R$ 208,90	R$ 10.445,00
	TOTAL DO ITEM			R$ 256.506,00

Grupo: 05	**DIAGNOSTICO POR ULTRA-SONOGRAFIA**			
275	DOPPLER COLORIDO P/ ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	100	R$ 56,73	5.673,00
276	DOPPLER COLORIDO P/ ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA	100	R$ 67,99	6.799,00
277	DOPPLER COLORIDO P/ ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	100	R$ 56,73	5.673,00
278	DOPPLER COLORIDO P/ ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA GINECOLOGICA	100	R$ 56,73	5.673,00
279	DOPPLER COLORIDO P/ ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	100	R$ 58,94	5.894,00
280	ULTRA-SONOGRAFIA (OBSTETRICA E FETAL) C/ DOPPLER COLORIDO	100	R$ 128,43	12.843,00
281	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIG. VESIC. VIAS BIL)	100	R$ 51,81	5.181,00
282	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	100	R$ 51,81	5.181,00

283	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	100	R$ 46,63	4.663,00
284	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO	100	R$ 43,15	4.315,00
285	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	100	R$ 43,15	4.315,00
286	ULTRA-SONOGRAFIA DE ORGAOS E ESTRUTURAS SUPERF MUSC/TEND	100	R$ 43,15	4.315,00
287	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	100	R$ 43,15	4.315,00
288	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	100	R$ 60,43	6.043,00
289	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	100	R$ 43,15	4.315,00
290	ULTRA-SONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	100	R$ 43,15	4.315,00
291	ULTRA-SONOGRAFIA HIPOCONDRIO DIREITO	100	R$ 47,09	4.709,00
292	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	100	R$ 43,15	4.315,00
293	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	100	R$ 41,44	4.144,00
294	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	100	R$ 37,98	3.798,00
295	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA P/ OVULACAO	100	R$ 60,43	6.043,00
296	ULTRA-SONOGRAFIA RETOPERITONEO	100	R$ 60,43	6.043,00
297	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSFONTANELA (CRANIO BEBE)	100	R$ 43,15	4.315,00
298	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	100	R$ 55,25	5.525,00
299	ULTRA-SONOGRAFIA UTERO GRAVIDO	100	R$ 34,52	3.452,00
300	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLOGICA	100	R$ 220,00	22.000,00
	TOTAL DO ITEM			153.857,00

Grupo: 06	**DIAGNOSTICO POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA**			
308	TOMOGRAFIA COMPUT ABDOM TOTAL (INCLUI ABDOMEM + PELVE)	100	R$ 370,00	37.000,00
309	TOMOGRAFIA COMPUT DE ABDOMEN SUPERIOR	100	R$ 220,00	22.000,00
310	TOMOGRAFIA COMPUT DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	100	R$ 220,00	22.000,00
311	TOMOGRAFIA COMPUT DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	100	R$ 220,00	22.000,00
312	TOMOGRAFIA COMPUT DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	100	R$ 220,00	22.000,00
313	TOMOGRAFIA COMPUT DE COLUNA DORSAL C/ OU S/ CONTRASTE	100	R$ 220,00	22.000,00

314	TOMOGRAFIA COMPUT DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	100	R$ 220,00	22.000,00
315	TOMOGRAFIA COMPUT DE PELVE / BACIA	100	R$ 220,00	22.000,00
316	TOMOGRAFIA COMPUT DE PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE...)	100	R$ 250,00	25.000,00
317	TOMOGRAFIA COMPUT DE SEGMENTOS APENDICULARES (MAO, BRACO)	100	R$ 220,00	22.000,00
318	TOMOGRAFIA COMPUT DE SEIOS DA FACE /OUVIDO E ARTIC TEMP MAND	100	R$ 220,00	22.000,00
319	TOMOGRAFIA COMPUT DE TORAX	100	R$ 300,00	30.000,00
320	TOMOGRAFIA COMPUT DO CRANIO	100	R$ 220,00	22.000,00
321	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA	100	R$ 220,00	22.000,00
322	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	100	R$ 220,00	22.000,00
323	TOMOMIELOGRAFIA COMPUT (COLUNA ATE 3 SEGUIMENTOS)	100	R$ 220,00	22.000,00
	TOTAL DO ITEM			378.000,00

Grupo: 07	CONTRASTE NAO IONICO DE TC			
324	CONTRASTE N IONICO PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	50	R$ 70,00	3.500,00
325	CONTRASTE NAO IONICO DE UROGRAFIA EXC E CISTOGRAFIA	50	R$ 70,00	3.500,00
	TOTAL DO ITEM			7.000,00

Grupo: 08	**DIAGNOSTICO POR RESSONANCIA MAGNÉTICA**			
326	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	100	R$ 370,00	37.000,00
327	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	100	R$ 370,00	37.000,00
328	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR	100	R$ 370,00	37.000,00
329	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE	100	R$ 370,00	37.000,00
330	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL	100	R$ 370,00	37.000,00
331	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	100	R$ 370,00	37.000,00
332	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	100	R$ 370,00	37.000,00
334	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	100	R$ 370,00	37.000,00

335	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	100	R$ 370,00	37.000,00
336	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	100	R$ 370,00	37.000,00
337	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	100	R$ 370,00	37.000,00
338	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	100	R$ 370,00	37.000,00
339	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES	100	R$ 370,00	37.000,00
	TOTAL DO ITEM			518.000,00

Grupo: 14	**COLETA DE MATERIAL/ PUNCAO/ P/ BIOPSIA E ANAT PATOLOGICO**			
464	CORE BIOPSIA DE MAMA GUIADO POR ULTRA-SONOGRAFIA	15	R$ 313,91	4.708,65
480	PUNÇAO ASPIRETIVA DE TIREOIDE (ORIENTADO POR US)	15	R$ 209,76	3.146,40
	TOTAL DO ITEM			7.855,05

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será realizado pelo CREDENCIADOR ao CREDENCIADO mensalmente, no mês subseqüente a prestação dos serviços, por meio de transferência bancária, conforme a quantidades de exames realizados no mês.

2.2. O CREDENCIADO deverá apresentar mensalmente, relatório contendo a descrição de pacientes, data da prestação do serviço, Município tomador do serviço, a requisição do exame pelo profissional da saúde conjuntamente com a autorização do serviço pela secretaria de saúde, quantidade e os valores dos serviços realizados, bem como a requisição para emissão de nota.

2.3. A Nota Fiscal/Fatura deve referir-se unicamente a realização dos exames realizados, devendo conter o número do Contrato/Licitação/Conta Bancária.

2.4. Caso haja irregularidade na emissão da Nota Fiscal/fatura, a mesma será devolvida para regularização, neste caso, o prazo será recontado a partir da data da reapresentação.

2.5. É de responsabilidade integral e exclusiva do credenciado a utilização do pessoal para a execução dos serviços laboratoriais, incluídas os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, os quais não poderão ser transferidos, para o credenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias 0102.10.302.0001.2001.3390.39.50.00.00.00.5010

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNICA

O presente contrato passa a vigorar *a contar da presente data*, e sua vigência será de 12 meses, assegurada a possibilidade de aditar-se este contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

Caberá ao CREDENCIADO:

5.1 – Realizar exames e procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional,

5.2 – A realização deverá ser feita da seguinte forma:

5.2.1 – Para o atendimento das requisições da Secretaria de Saúde, deverão ser prestados os serviços nas dependências do credenciado, em horário comercial, no mínimo por 08(oito) horas diárias e 05(cinco) dias por semana,

5.2.2 – A coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade do laboratório credenciado, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos,

5.2.3 – O credenciado será responsável pelo material necessário, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do exame/procedimento.

5.2.4 – Os resultados dos exames deverão ser entregues dentro de um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a coleta, com exceção a procedimentos que exijam maior prazo para elaboração de laudo.

5.2.5 – Apresentar Relatório com as guias de requisições, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria Municipal da Saúde,

5.2.6 – O credenciado deve permitir o acompanhamento e a fiscalização do CISGS.

5.2.7 – O credenciado deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato,

5.2.8 – As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas pelo Secretário da Saúde, conforme protocolo da secretaria,

5.2.9 – As áreas físicas destinadas a coleta e realização dos exames serão de responsabilidade do credenciado, com a aprovação do credenciador.

5.2.10 – Os profissionais que estão credenciados não poderão cobrar nenhum valor dos pacientes e deverão utilizar aparelhos e materiais próprios para atendimento qualificado a todos os pacientes que utilizarem os serviços laboratoriais;

5.2.11 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços,

5.2.12 – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal,

5.2.13 – Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário á execução do serviço,

5.2.14 – Responsabilizarem-se por todas e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames ou consultas;

5.2.15 – Informar ao Consórcio de eventual alteração de sua razão social ou de seu endereço,

5.2.16 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste contrato e do respectivo edital de licitação.

5.2.17 – Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

Caberá ao CREDENCIADOR:

6.1 - O adimplemento dos valores devidos pelos serviços executados, conforme o estipulado na Cláusula Segunda deste contrato.

6.2 – Fornecer ao paciente as guias de requisição de exames devidamente preenchidas, carimbadas, autorizadas e assinadas, por médico e pelo Secretário Municipal da Saúde, juntamente com a relação dos Laboratórios e empresas credenciadas para que possam livremente escolher em qual realizarão os exames,

6.3 – Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto,

6.4 – Notificar, por escrito o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo,

6.5 – Elaborar listagem com os laboratórios e profissionais credenciados que ficará á disposição dos beneficiários para livre escolha.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O CISGS poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido ainda por:

1. Reiterada desobediência do CONTRATADO aos preceitos estabelecidos;

2. Negar-se a prestar os serviços no horário e forma acordada, ou prestá-los com falhas/defeitos;

3. No caso de verificar-se dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

4. Por excepcional interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações contratuais a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.1 Advertência escrita;

8.2. A recusa pela credenciada em prestar os serviços credenciados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

8.3. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

8.4. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a credenciada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

8.5. Nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520, de 17-07-2002, a credenciada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
e) comportamento inidôneo;
f) cometimento de fraude fiscal;
g) fraudar a execução do contrato;
h) falhar na execução do contrato.

8.6. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da credenciada licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

8.7. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a empresa credenciada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio, através de seu Secretário Executivo na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se o credenciado está executando e cumprindo o contrato.

9.2 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o credenciado da integral responsabilidade pela execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se a este Contrato, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como as demais leis que regulem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Sarandi para dirimir litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, segue assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sarandi (RS), 23 de março 2018.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi
CREDENCIADOR

Renito M. da Costa
RAIMED

CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

TESTEMUNHAS:

1. .....

2.....